

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 401/96

Dispõe sobre Lei Orçamentária e  
outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa de Montanha, para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estimada a Receita em R\$ 11.120.000,00 (Onze milhões cento e vinte mil reais) e fixada a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 10.544.000,00
Receita Tributária	R\$ 896.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 96.000,00
Receita de Patrimonial	R\$ 64.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 32.000,00
Receita Industrial	R\$ 48.000,00
Receita de Serviço	R\$ 64.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.976.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 368.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 10.544.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 576.000,00
Operações de Créditos	R\$ 48.000,00
Alienação de Bens	R\$ 160.000,00
Transferências de Capital	R\$ 368.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 576.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 11.120.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS**

LEGISLATIVA	R\$	1.120.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.717.000,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	381.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.520.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.536.000,00
SAÚDE E PLANEJAMENTO	R\$	1.760.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	768.000,00
TRANSPORTE	R\$	320.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.120.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

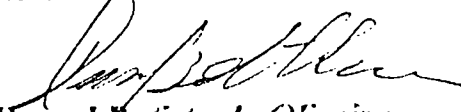
A) Efetuar operações de Créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada (Constituição Federal);

B) Proceder abertura de Créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, usando os recursos especificados no Art. 43 § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 26 de novembro de 1996.

  
Derval Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal